



TERMO ADITIVO Nº 02/2017
CONTRATO Nº 05/2016
PROCESSO Nº 23443.009508/2017-16
PROCESSO PRIMORDIAL Nº 23443.001316/2014-19
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2015

TERMO ADITIVO Nº 02/2017 AO CONTRATO Nº 05/2016 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM E A EMPRESA T N NETO EIRELI - EPP, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA CONTINUADA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, E DEMAIS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO (SERVIÇOS DE LAVAGEM, POLIMENTO, LUBRIFICAÇÃO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEÍCULOS), DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DO IFAM /REITORIA.

PELO PRESENTE TERMO ADITIVO O MAGNÍFICO SENHOR REITOR DO IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, TENDO EM VISTA A CARTA S/N. ° - COMERCIAL da T N NETO EIRELI - EPP de 20/03/2017; O PARECER N.º 336-PF/IFAM, de 09/ 05/2017; O DESPACHO DO M. REITOR S/Nº VIA SIPAC- GR/IFAM/2017, de 10/05/2017, e o que estabelece a cláusula segunda, conforme faculta o art. 57, parágrafo 2º, da lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato de nº 05/2016, firmado entre Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM (REITORIA) e a Empresa T N NETO EIRELI - EPP, cujo objeto é Contrato prestação de serviços continuados de manutenção de veículos automotores oficiais da IFAM/REITORIA de acordo com o contrato primordial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, equivalentes ao período de 20/05/2017 a 19/05/2018, a vigência do contrato nº 03/2016.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes Aditantes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, para os devidos e legais fins.

Manaus (AM), 16 de maio de 2017.

IFAM/REITORIA

T N NETO EIRELI - EPP

Toshizo Nakajima Neto
Diretor